



PROJETO DE LEI N.º 5.509/2022.

Anexo à Mensagem nº 101, de 16 de dezembro de 2022.

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Ibituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, cobrança prevista pela Lei Complementar Municipal no 3.019 de 28 de dezembro de 2006, à Empresa Concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano, contratada através do Contrato no 14/2003, **desde que não haja decisão judicial ou administrativa que impeça.**

§ 1º A isenção do ISS será relativa ao transporte coletivo urbano, beneficiando a empresa concessionária, conforme o Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano nº 14/2003.

§ 2º A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – de que trata o Artigo 1º tem por finalidade a busca, manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, do contrato aludido no parágrafo anterior.

§ 3º A isenção vigorará até o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano ou até 30 de junho de 2024, o que primeiro se perfectibilizar.

§4º A isenção do ISS de que trata este artigo cessará em caso de majoração da tarifa de transporte público coletivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibituba, 16 de dezembro de 2022.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito